

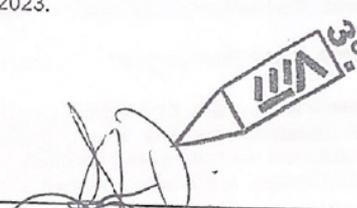
## REQUERIMENTO REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Ilmo. Senhor Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba

Eu, Jedson de Lima Dias, portador do RG Nº 41.649.346-4, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 356.863.728-61 e residente e domiciliado à Avenida Santa Cruz, nº 220, Itaquá, Sorocaba/SP, na qualidade de presidente da Associação Esportiva Estrela da Manhã, inscrita no CNPJ sob nº 14.213.269/0001-60, venho através deste, nos termos da legislação vigente, requerer o registro da Alteração do Estatuto a ATA de Assembleia Extraordinária Da Associação Esportiva Estrela Da Manhã (ATA Nº10) anexa ao presente. Declaro que o último registro da referida entidade nessa Serventia, ocorreu sob nº 157.038 em 08/07/2022.

Nestes Termos,  
solicito deferimento.

Sorocaba, 30 de outubro de 2023.

  
Jedson de Lima Dias  
Presidente  
RG 41.649.346-4

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Tatuí, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento SEM valor arquivado, por semelhança a(s) firma(s) de: JEDSON DE LIMA DIAS (271071) em 23/11/2023, em Teste Público, da verdade.  
Lais Cristina Gomes Santos  
Cod. Reg.: 505149475098502140020015154  
23/11/2023 - 14:23:17 - Tabel Nº 7,97  
Selo(s): A88407581

3º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Lais Cristina Gomes Santos  
ESCREVENTE

S11136AA0407547



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTRELA DA MANHÃ

### **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTRELA DA MANHÃ (AEEM), inscrita sob CNPJ 14.213.269/0001-60, fundada em 11/08/2011, é uma Organização não governamental sem fins lucrativos tendo como objetivo principal desenvolver atividades educativas para a criança, adolescente e orientar jovens adultos e idosos.

- a) É uma associação sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos com personalidade jurídica própria e distinta independente de seus associados, sem vínculos religiosos ou políticos.
- b) Com sede Administrativa em Sorocaba localizada à Rua Valter Gomes, 114- Conj Hab. Júlio de Mesquita Filho – Sorocaba / SP – CEP 18053-200.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- d) Os mandatos dos cargos da diretoria executiva serão renovados a cada 5 (cinco) anos.
- e) As regras e normas desta associação são regidas pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e regulamentada de acordo com a Lei 13.019/2014. (Marco Regulatório do Terceiro Setor).

### **CAPITULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A AEEM tem por objetivo:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da juventude na vida comunitária preservando os costumes humanitários dos participantes;
- b) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes públicos constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas no bairro, pleiteando as respectivas soluções;
- f) Desenvolver trabalho com infante-juvenil, adolescente e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g) Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos jovens e aos idosos;
- h) Desenvolver atividades esportivas;
- i) Administrar creche comunitária, casa de idosos e casa de lazeres, quando houver possibilidades;

**Parágrafo único:** As convocações para efetuarem os atos acima citados, serão feitas através de edital em jornal de grande circulação no município e adjacências, que será afixada na sala da diretoria da entidade.

### **CAPITULO III - ÁREA DE AÇÃO, FORO**

**Art. 3º** - A AEEM poderá ser designada por uma sigla sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenador e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada elegendo o foro de Sorocaba como regulamentador.

**Art. 4º** - Serão admitidos no quadro social, a critério da diretoria todos os moradores homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situado dentro da área da abrangência sem limitações de área podendo atuar em Sorocaba conforme o mapa ofício do município.

### **CAPITULO IV - DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - A AEEM contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados fundadores: que ajudam na fundação da Associação;
- b) Associados beneméritos: que contribuem com donativos e doações;



- c) Associados beneficiados: que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, por ser dependente de seus responsáveis, pais ou tutores;
- d) Associados contribuintes: que contribuem mensalmente com valores monetários.

**Art. 6º - São deveres do Associado:**

- a) Cumprir e fazer cumprir-se o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir-se o Regimento Interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade dentro da Associação, para a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Primeiro** – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Art. 7º - São direitos do associado:**

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- d) Caso o associado, seja eventualmente submetido a avaliação para exclusão ou cumprimento de penalidade, terá amplo direito de defesa.

**Parágrafo único** – O associado só poderá gozar plenamente de seus direitos se estiver quite com suas obrigações sociais perante a entidade.

#### **CAPITULO V – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.**

**Art. 9º - O interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:**

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável legal;
- b) Concordar com o presente Estatuto, expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definido;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 10º - O associado pode demitir-se quando julgar necessário, protocolando junta a secretaria da associação seu pedido de demissão, sem multas ou quaisquer ônus, desde que não tenha causado prejuízos patrimonial, financeiro ou moral aos remanescentes.**

**Art. 11º - A exclusão do associado se dará quando houver:**

- a) Grave violação do Estatuto desta associação;
- b) Difamação a associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariarem decisões de tomadas em assembleia geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;



- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo 1º** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do débito junto a tesouraria da associa.

**Parágrafo 2º** - A perda de qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recursos a Assembleia Geral.

#### **CAPITULO VI - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 12º** - A AEEM exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia Geral.

**Art. 13º** - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

**Art. 14º** - A Diretoria Executiva compete:

- a) Zelar pelos interesses da AEEM;
- b) Criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias, para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- d) Convocar a Assembleia Geral para reunião Ordinária uma vez por ano.
- e) Convocar a Assembleia Geral para reunião Extraordinária, sempre que for necessário, para resolver casos omissos, reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos;
- f) Fixar uma taxa com valor monetário para utilização da sede para fins particulares, desde que tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolverá a AEEM em entidades que contrariam o Estatuto;
- g) Apresentar o balanço das atividades realizadas em mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- h) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias, solicitando nova eleição para substituição legal.

**Art. 15º** - Ao Presidente compete:

- a) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar, por todos os meios, fazer discutir assuntos pertinentes, garantindo sua resolução antes de abordar outro assunto;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar-se da pauta da assembleia ou pretender tumultuar a sessão;
- e) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- f) Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da AEEM;
- h) Representar a AEEM;
- i) Rubricar todos os livros da AEEM;
- j) Representar ativa ou passivamente a AEEM em solenidades e ações legais, judicialmente ou extrajudicialmente;
- k) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a aprovação da diretoria;
- l) Apresentar anualmente em assembleia geral relatórios de atividade e prestação de contas; e
- m) Convocar o Conselho Fiscal, quando achar necessário.

**Art. 16º** - Ao Vice-Presidente compete:



- a) Substituir o Presidente em suas competências em caso de impedimento momentâneo; e
- b) Assessorar o Presidente em todas as suas realizações.

**Art. 17º - Ao Secretário compete:**

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas competências em caso de impedimento momentâneo;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões de diretoria, toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 (quarenta e oito) aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para quaisquer cargos ou omissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

**Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da AEEM;
- b) Arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da AEEM, assinar os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa da AEEM;
- e) Elaborar o balanço e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da AEEM.

**Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, Presidente, Vice-presidente e Assessor, e 3 suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e com um ano de tempo de gestão.**

**Parágrafo único – Só é permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.**

**Art. 20º - Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Examinar os balancetes como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da Tesouraria;
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da AEEM;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocações de seu Primeiro Conselheiro, da Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes em Assembleia geral e registradas em livros e atas;

**Parágrafo único – Se o Conselho Fiscal não cumprir com suas obrigações ou se constatar falta grave de seus membros, a Diretoria Executiva tomará medidas cabíveis e efetuará nova eleição para troca de membros.**

## **CAPITULO VII – DAS ASSEMBLEIAS, ESTATUTO, ELEIÇÕES, DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES**

**Art. 21º - A Assembleia é o órgão soberano da AEEM e compõe-se de todos os associados ativos e em gozo de direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.**

**Parágrafo único – As reuniões da Assembleia poderão ser:**

- a) Assembleia Geral Ordinária; e
- b) Assembleia Extraordinária.



**Art. 22º** - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que rege o Estatuto;
- b) Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da AEEM;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) Destituir os administradores, conforme o este estatuto ou art. 59 do Código Civil vigente.
- e) Apresentar os balanços e demonstrativos do ano anterior do exercício a todos os membros.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente para:

- a) Prestação de contas;
- b) Relatórios de atividades do ano anterior;
- c) Nova eleição;
- d) Alinhamento das atividades do ano corrente; e
- e) Para deliberações a assuntos que sejam de interesse comum.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Para atualização e reforma do estatuto;
- b) Sempre que for necessária nova eleição de membros administrativos;
- c) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão;
- d) A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la;

**Parágrafo:** O Estatuto pode ser reformado, no tocante da administração, sempre que houver necessidade de adequação com a lei vigente, substituição de pessoal ou desinteresse de membros ao ocupar as posições administrativas vagas, sem prejuízo a AEEM.

**Art. 25º** - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias deveram ser convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em três chamadas com meia hora após a outra, sendo por determinação do presidente da AEEM, por seu substituto legal ou autoridade atuante como representante do grupo de associados.

**Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia deve ser de ampla divulgação através de publicação de editar em jornal de grande circulação, editais fixados dentro e fora da sede da AEEM e através de comunicado circular.

**Parágrafo 2º** - Para dar-se início aos trabalhos da Assembleia Geral, deverão estar presentes:

- a) Em primeira convocação, com a maioria absoluta e acima de 2/3 dos associados;
- b) Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com um terço dos associados; e
- c) Em terceira convocação, com meia hora após a segunda convocação, com no mínimo 6 associados.

**Parágrafo 3º** - Para comprovação de quórum deverá ser assinado uma lista de presença por todos os participantes e observadores após as deliberações da Assembleia.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral formulará os critérios e normas para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - As Eleições serão realizadas a cada 5 (cinco) anos em Assembleia Geral.

**Art. 28º** - O voto para cada cargo será em caráter secreto, ou por aclamação em caso de não haver concorrentes.

**Art. 29º** - Qualquer membro da AEEM poderá se candidatar para compor um cargo ou uma chapa, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias.

**Art. 30º** - A Divulgação das chapas e dos candidatos devem ser apresentadas durante a Assembleia Geral Ordinária, onde acontecerá a deliberação e contagem de votos dos presentes.



**Art. 31º** - A AEEM poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades apresentadas.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva indicará os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões, e contará com a aprovação da Assembleia Geral para assumirem.

## **CAPÍTULO VIII – DOS BENS PATRIMONIAIS, DOS RECURSOS, SALDOS E DISSOLUÇÃO**

**Art. 32º** - Os bens patrimoniais da AEEM são constituídos:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possui e/ou vier a possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, donativos e outros;
- d) Recursos públicos adquiridos através de projetos, acordos, convênios, etc; e
- e) Dos resultados das atividades sociais.

**Art. 33º** - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em conta bancária e poderão ser aplicados a critério da Diretoria.

**Art. 34º** - A AEEM poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por seus associados quites com suas obrigações sociais, podendo ela deliberar solução para não dissolução e pôr em votação com os presentes.

**Parágrafo único** - Serão votadas as soluções obedecendo aos requisitos:

- a) Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

**Art. 35º** - Em caso de dissolução social da AEEM, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade social de igual interesse, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos

**Art. 36º** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidante da Diretoria e um do Conselho Fiscal para proceder a liquidação.

**Art. 37º** - Quando a dissolução for promovida voluntariamente, for tomada por medida judicialmente ou a pedido de qualquer cooperante, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta." (Lei 13.019, artigo 33, Inciso II).

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38º** - No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a direção da AEEM os membros do Conselho Fiscal e será convocada Assembleia Extraordinária para eleição dos novos membros da diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39º** - No caso de existirem vagas em cargos dos órgãos administrativos, a Diretoria executiva em exercício promoverá o segundo no comando, até nova eleição.

**Art. 40º** - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais e relatórios das atividades exercidas durante a gestão anterior.

**Art. 41º** - Todos os associados terão livre acesso, em qualquer tempo ao Estatuto, relatórios e demonstrativos desta associação.

**Parágrafo único** - A solicitação da vista de documentos deve ser apresentada por escrito à sede administrativa direcionada a Diretoria Executiva.

**Art. 42º** - Poderá a AEEM promover sessões festivas, campanhas e outras atividades direcionada ao público assistido, para arrecadamento ou não de benefícios.



Art. 43º - Caso se omita, falte sem justificativa ou não compareça em 3 (três) convocações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano fiscal, o membro do conselho fiscal ou diretoria executiva será substituído do cargo pelo seguinte na hierarquia.

Art. 44º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho fiscal, conforme for o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo, em local visível.

Art. 45º - A AEEM aplica integralmente suas rendas, recursos ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalentes.

Art. 46º - A AEEM não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalentes.

Art. 47º - A AEEM é sem fins econômicos, e não distribui resultados, dividendos ou outros meios e valores de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data com a aprovação pela Assembleia Geral. Este estatuto entra em vigor nesta data, 30 de outubro de 2023.

Sorocaba, 30 de outubro de 2023

  
Jedson de Lima Dias  
Presidente  
RG nº 41.649.346-4SSP/SP

  
Alessandro Coelho Patia  
Advogado  
OAB nº 254.488

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabelião: Sofia Nóbrega Reato  
Av: Barão de Itatubá, nº 975 - CEP: 13030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança as  
firmas(s) de: JEDSON DE LIMA DIAS (271271) e  
Por ato R\$ 7,97. em Test. da verdade.

Cod. Seq.: 5053494950488-1195250515154

23/11/2023 - 14:23:37

Selo(s): A00407540

Total R\$ 7,97

3º TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Lais Cristina Gomes Santos  
ESCREVENTE

S11106AA0407540

